



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2016**, processo administrativo nº 2016/2084, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de seis elevadores de passageiros com o serviço de manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses para a Torre Cível em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

À empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2016**

Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, o pregoeiro apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTOS

Acerca do Pedido de Impugnação/Esclarecimento apresentado pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**, CNPJ 00.028.986/0001-08 ao **Pregão Eletrônico nº 019/2016**, informo que se encontra disponibilizado no site deste Poder, no endereço www.tjam.jus.br, no link licitação.

Na oportunidade, informa-se que o link para consulta é http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1337&Itemid=659.

RESPOSTAS

No que concerne ao item “**III - Da Ausência de Qualificação Técnica da Licitante**”, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que não procede a alegação da impugnante, uma vez que o edital apresenta em seu item 15.2, alíneas “a” e “b”, requisitos de Qualificação Técnica para a Etapa de Habilitação.

Quanto ao item “**IV - Do Dano**” do questionamento, a CPL informa que a questionada cláusula do edital deve ser interpretada a luz do art. 70 da Lei nº 8.666/93. Assim, e não poderia ser de outra maneira, o previsto no escopo do edital não contraria o disposto na legislação virgente.

Quanto aos demais itens, esta CPL realizou diligência aos setores técnicos do Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Em resposta à diligência, a Divisão de Contratos e Convênios informa que:

“VI - Da forma de pagamento.

...

b) Da necessidade de desvincular o pagamento da emissão das notas fiscais

...

IX - Do atraso do pagamento

X - Da substituição de Empregados

XI - Da guarda do material

XII - Das sanções de multa

XIII - Da limitação à subcontratação

Apreciando tais itens, esta DVCC rejeita as razões apresentadas, mantendo integralmente a redação original da minuta contratual, ante a ausência de fundamentação legal da impugnante.”

Por sua vez, a Divisão de Infraestrutura e Logística, no que concerne ao item “**VIII – Da insuficiência do Valor Orçado**”, em resposta à diligência desta CPL informou a necessidade de revisão dos valores orçados.

Por fim, a Divisão de Engenharia deste Poder, também em resposta à diligência da CPL, informou que “Será atendido o pedido da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, e, o novo prazo para entrega do objeto será de 250 dias, visto que o atual prazo de 180 dias está muito curto, levando em consideração todas as etapas de fabricação, montagem e instalação dos 06 (seis) elevadores.”.

Assim, mediante o exposto e, considerando as respostas da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) e Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, bem como a análise desta Comissão Permanente de Licitação do objeto ora licitado e sua quantidade, informa-se a **necessidade de retificação do Termo de Referência e do Edital** e, conseqüentemente, a republicação do Aviso e o Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 019/2016**, **reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos**, restando **suspenso** o certame.

Manaus, 20 de junho de 2016.

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro